DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7022/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/22915/2016
PROTOCOLO	:	1726988
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	ELVÉCIO ZEQUETTO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2016
CONTRATADA	:	POSTO PAULISTA PNEUS LTDA.-ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E VAN, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS EQUIPES ESPORTIVAS DA FUNEC
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 199.083,00
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E VAN, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS EQUIPES ESPORTIVAS DA FUNEC, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ/MS – EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 003/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 054/2016, celebrado entre a Fundação de Esportes do Município de Corumbá e a empresa Posto Paulista Pneus LTDA.-ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário com veículo tipo ônibus e van, motorista e combustível para atender as equipes esportivas da FUNEC, para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 199.083,00 (cento e noventa e nove mil oitenta e três reais).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM-19755/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 480-484 sua Análise, ANA – 6ICE –16677/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 9533/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 003/2016 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	199.083,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	94.966,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	39.277,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	55.689,30
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	55.689,30
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	55.689,30

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.003/2016 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR